



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 3183 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para Implantação da Central de Licitações e Contratos - CLC e implementação do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, no âmbito do Poder Executivo Estadual, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, alínea "a", da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do Processo - Protocolo Geral nº 163.162445/2016-PGE, e

**Considerando** a necessidade de implantação da Central de Licitações e Contratos do Estado do Amapá;

**Considerando** que esta Central, vinculada à Procuradoria-Geral do Estado, ficará responsável pelo controle e realização dos procedimentos licitatórios dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá;

**Considerando** que a centralização dos procedimentos licitatórios visa otimizar a utilização dos recursos públicos, racionalizar custos, evitar desperdícios e garantir maior eficiência e eficácia nas aquisições governamentais;

**Considerando**, ainda, que nessa fase inicial de implementação é necessária a conjugação de esforços de todos os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Estadual,

### DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído Grupo de Trabalho (GT) para a organização e realização de todas as ações, atos e procedimentos necessários para a efetivação da Central de Licitações e Contratos - CLC e do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho ficará diretamente vinculado à Procuradoria-Geral do Estado e terá a coordenação do Procurador Coordenador da Central de Licitações e Contratos, conforme determina o artigo 29, § 2º, da Lei Complementar nº 0089, de julho de 2015.

T ✓

**Art. 2º** Caso julgue necessário, o Grupo de Trabalho, poderá propor a convocação de outros membros para contribuir com o desenvolvimento das atividades, submetendo a indicação à aprovação do Procurador-Geral do Estado.

**Art. 3º** O referido Grupo, devidamente orientado pelo Procurador Coordenador, realizará, por designação do Procurador-Geral do Estado, as seguintes atividades: estudos, elaboração e proposta de normas, leis, decretos e demais atos relativos a licitações e contratos no âmbito estadual, padronização de editais, formalização de registros de preços, ratificação de pesquisas de mercado, auditoria, realização da fase externa das licitações públicas nas modalidades previstas na Lei nº 8666/93 e na Lei nº 10.520/02, além de outras atividades inerentes ao processo licitatório.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho reunir-se-á, em dias de expediente normal, no prédio da Procuradoria-Geral do Estado, no horário compreendido das 14h00 às 19h30, para a realização dos atos necessários à implementação da CLC e do SIGA.

**Art. 5º** Os procedimentos licitatórios serão realizados pelas comissões de licitações a serem compostas, por ato de designação do Procurador-Geral do Estado, dentre os servidores membros do Grupo de Trabalho, ou se houver necessidade, por outros servidores do Pessoal Civil e Militar do Estado.

**Art. 6º** Compõem o Grupo de Trabalho de que trata este Decreto, além do Procurador Coordenador, os seguintes servidores:

a) da Procuradoria-Geral do Estado:

Ângela Cristina Freires;

Beatriz Lourenço Gonçalves;

Danielle Silva dos Santos;

Francisca de Fátima dos Santos Nunes;

José Augusto Rodrigues Silva;

Kleber Ribeiro Oliveira;

Maria Delzuite Ferreira da Silva;

Selma Silva Miranda;

Wellington Barreiros Alvino;

Lana Patrícia Dias Rodrigues;

Sulámerica Barata Pires;

b) da Polícia Militar do Estado:

Josiane Cardoso da Costa de Souza;

Josiene Menezes Fontenelle Rodrigues;

João Paulo Ribeiro de Sá;

c) da Secretaria de Estado de Administração:

Cleonice Silva de Lima;

d) do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação:

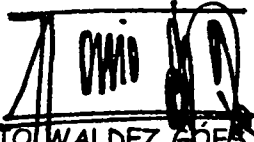
Euclides de Abreu Costa Neto;

Art. 7º O prazo para a implementação dos trabalhos será de cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º No prazo de até 12 (doze) meses deverão ser regulamentados os cargos próprios da Central de Licitações e Contratos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de setembro de 2016

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador